

**RESOLUÇÃO Nº 29/2019/CONSUN**

*Aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIA do Centro Universitário Avantis - UniAvan.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIA do Centro Universitário Avantis - UniAvan, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente

## ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO UNIAVAN

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este documento regulamenta o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

### TÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA) tem por finalidade promover a inclusão da pessoa com deficiência na realidade acadêmica/institucional.

**Art. 3º.** A inclusão ocorre por meio do atendimento educacional especializado compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos oferecidos pela UniAvan.

**Art. 4º.** A inclusão compreende serviços educacionais especializados ofertados de forma a:

I - complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), com apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de aula da IES;

II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo único** - O atendimento educacional especializado que integra o PDI da UniAvan, articulado com as políticas públicas vigentes, deve contar com a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes.

**Art. 5º.** São finalidades Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA):

- I. Garantia de uma educação inclusiva sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II. Oportunidade de acesso ao ensino superior, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- III. Oferta de apoio necessário, no âmbito da IES, com vistas a facilitar sua efetiva aprendizagem;
- IV. Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas em sala de aula e nos espaços da IES, promovendo o desenvolvimento acadêmico e social.

**Art. 6º.** São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino superior e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.
- II. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.
- III. Assegurar condições para a conclusão dos estudos com êxito.

**Art. 7º.** São objetivos do NAIA:

- I. Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na UniAvan em atendimento à legislação vigente;
- II. Auxiliar na redução de barreiras atitudinais, programáticas, metodológica, comunicacionais, arquitetônicas, instrumental e digital de acordo com as normas da ABNT – NBR 9050/2004 e do Decreto nº 5.296/2004.
- III. Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade.
- IV. Dinamizar o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias assistivas oferecidas pela IES.

V. Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

### **TÍTULO III DOS ASPECTOS LEGAIS**

**Art. 8º.** O cumprimento das ações previstas ao NAIA será desenvolvido pelos membros do referido núcleo, com o apoio da Reitoria, Pró-reitorias, Gerências, corpo docente e colaboradores da Instituição em atendimento ao disposto em:

- a) Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- c) Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- d) Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (LBI).
- e) ABNT NBR 9050/2004 – Norma Brasileira sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

### **TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** A coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA) serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Reitoria do Centro Universitário Avantis - UniAvan, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

**Parágrafo único** - O NAIA é formado por 06 (seis) membros, sendo:

- I - 1 (um) Coordenador dos Núcleos Pedagógicos,
- II - 1 (um) representante da Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa,
- III - 1 (um) representante da Gerência de Extensão e Responsabilidade Social,
- IV - 1 (um) representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP),
- V - 1 (um) representante do setor de comunicação da IES;
- VI - 1 (um) professor da IES.

**Art. 10º.** Compete ao Coordenador dos Núcleos Pedagógicos:

- I. Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAIA;
- II. Convocar e presidir as reuniões do NAIA;
- III. Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão à Reitoria da IES;
- IV. Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NAIA, no que dizem respeito à sua competência;
- V. Orientar a IES sobre a infraestrutura que melhor atenda à acessibilidade física;
- VI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Art. 11.** Compete aos membros do NAIA:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades do NAIA, no mês de novembro do ano anterior;
- III. Representar o NAIA nas ações/eventos internos ou externos;
- IV. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de

- acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos apresentando à Reitoria para sua aquisição;
- V. Realizar visitas sistemáticas às instalações da IES, a fim de observar o cumprimento da norma técnica da ABNT NBR 9050/2004, apontando, quando necessário, adequações aos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos;
  - VI. Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;
  - VII. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa com auxílio do setor de comunicação e marketing da UniAvan;
  - VIII. Elaborar, juntamente com o departamento de comunicação e marketing, material educativo de Acessibilidade e Inclusão da IES;
  - IX. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;
  - X. Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade e inclusão em eventos promovidos pelo Centro Universitário Avantis – UniAvan.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido pelos membros do NAIA.

**Parágrafo único:** Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador dos Núcleos Pedagógicos, reuniões extraordinárias.

**Art. 13.** O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

**Art. 14.** O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

**Art. 15.** Todo membro do Núcleo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 16.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

**Art. 17.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

**Art. 18.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

**Art. 19.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Parágrafo único.** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

**Art. 20.** Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas

no Centro Universitário Avantis - UniAvan, envolvendo docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

**Art. 21.** O NAIA poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e à Pró-reitoria Acadêmica o cadastro permanente e atualizado dos estudantes e funcionários com deficiência.

**Art. 22.** O NAIA poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento à sua secretaria, dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

## **TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 23.** A avaliação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

## **TÍTULO VII DOS ACADÊMICOS COM DEFICIÊNCIA**

### **CAPÍTULO I Da acessibilidade**

**Art. 24.** O Centro Universitário Avantis - UniAvan, deve apresentar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003. Também deve garantir acessibilidade pedagógica, da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012 e a LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, que vem a ser destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

**Art. 25** Para os acadêmicos com deficiência física (DF), o Centro Universitário Avantis - UniAvan, apresenta as seguintes condições de acessibilidade:

- a) Livre circulação dos estudantes nos espaços de uso coletivo (eliminação de barreiras arquitetônicas).
- b) Vagas reservadas no estacionamento; elevadores, rampas com corrimãos, facilitando a circulação de cadeira de rodas.
- c) Portas e banheiros adaptados com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas.
- d) Barras de apoio nas paredes dos banheiros lavabos e bebedouros em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

**Art. 26.** Em relação aos alunos com deficiência visual (DV), a UniAvan, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona sala de apoio, de responsabilidade do NAIA, contendo máquinas, equipamentos, acervo bibliográfico em Braille e em áudio e softwares de ampliação de tela.

**Art. 27.** Para alunos com deficiência auditiva (DA), a UniAvan, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona intérpretes de língua de sinais para as seguintes necessidades:

- a) Realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do acadêmico.
- b) Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico.
- c) Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado.

d) Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

**Art. 28.** O Centro Universitário Avantis - UniAvan, garantirá ainda, ao acadêmico surdo/cego:

- a) Atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao de matrícula.
- b) Apoiará, na comunidade acadêmica, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, Reitoria e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos.
- c) Adotará mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa.
- d) Desenvolverá e adotará mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.
- e) Disponibilizará equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de acadêmicos com baixa audição, surdos ou com deficiência auditiva.
- f) Em conformidade com o artigo 23 do Decreto nº 5.626/2005, a UniAvan proporciona aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais.

**Art. 29.** O Centro Universitário Avantis – UniAvan, coloca à disposição de professores, alunos, funcionários com algum tipo de deficiência, com mobilidade reduzida ou com necessidade educacional especial, ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades acadêmicas e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas, entendendo que:

- a) A diversidade humana deve ser atendida.
- b) O conceito de acessibilidade deve ser verificado de forma ampla e não apenas restrita às questões físicas e arquitetônicas, uma vez que o vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão.
- c) Desenho Universal, propõe evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da avaliação do processo ensino-aprendizagem do acadêmico com deficiência**

**Art. 30.** Em atendimento a inclusão, a IES prevê e provê na organização de suas classes:

- I. professores da educação especial capacitados e especializados para o atendimento às necessidades educacionais dos acadêmicos;
- II. inserção dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais no curso que escolheu, de modo que a turma também se beneficie das diferenças e amplie positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a frequência obrigatória;
- IV. serviços de apoio pedagógico especializado mediante:
  - a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
  - b) atuação de professores- intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
  - c) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

- e) condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com projetos de pesquisa na área;
- f) sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- g) temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de acadêmicos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar,
- h) atividades que favoreçam ao acadêmico que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96 (BRASIL, 2001).

**Art. 31.** A avaliação formativa dos acadêmicos com deficiência deve permear a proposta de inclusão da UniAvan, devendo constituir-se de três passos:

I - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA: realizar avaliação inicial, de forma a conhecer melhor o perfil do acadêmico;

II - AVALIAÇÃO PROCESSUAL: de caráter contínuo, para mensurar a aprendizagem durante o processo de ensino-aprendizagem;

III - AVALIAÇÃO SOMATIVA: para emitir um parecer final/global sobre o resultado de um processo de aprendizagem.

**Art. 32.** É responsabilidade do professor acompanhar o percurso de cada estudante portador de deficiência, do ponto de vista da evolução de suas competências, habilidades e conhecimentos. A meta é mobilizar e aplicar conteúdos acadêmicos e outros meios que possam ser úteis para se chegar a realizar tarefas e alcançar os resultados pretendidos pelo acadêmico.

**Art. 33.** Os critérios de avaliação devem compor os planos de aulas dos professores que recebem em sua disciplina alunos com deficiência.

**Art. 34.** A IES, ao atender acadêmicos com deficiência que, ao chegarem ao fim da jornada, deve apresentar o histórico de conclusão de escolaridade:

- a) Assegurar grau de Terminalidade Específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do curso, em virtude de suas deficiências.
- b) O histórico deve conter um parecer descritivo das habilidades desenvolvidas pelo educando com deficiência.

**Art. 35.** O Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP) em parceria com o do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA) deve ressignificar seus espaços educativos, acolhendo os estudantes com deficiência, de forma que alcancem os objetivos educacionais estabelecidos pela IES, ou, de acordo com suas potencialidades.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan,

**Parágrafo único.** Compete à Reitoria expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

**Art. 37.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NAIA e pela

Reitoria da IES, ouvido o CONSUN.

**Art. 38.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Reitora